

Acerca del iusnaturalismo y el Estado del Barroco / José Antonio Fernández-Santamaría. – 1ª ed. – Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2023. – 351pp., ISBN: 978-84-259-1974-9.

Doutorado em História pela Universidade de Indiana (Estados Unidos da América), José Antonio Fernández-Santamaría é professor titular emérito da Universidade do Estado da Califórnia. A obra recensada resulta de muitos anos de investigação científica, centrada principalmente no pensamento político espanhol dos séculos XVI e XVII, no âmbito da qual o autor produziu uma vastíssima bibliografia. Refiram-se, a esse respeito, e atendo-nos apenas a títulos publicados em espanhol, três obras que consideramos serem as mais significativas: *Razón de Estado y política en el pensamiento español del Barroco (1595-1640)* (1986); *La formación de la sociedad y el origen del Estado* (1997); *La guerra en el pensamiento político y jurídico de Occidente (1500-1700)* (2018).

Quanto à sua mais recente monografia, *Acerca del iusnaturalismo y el Estado del Barroco*, o autor procurou desenvolver, *grosso modo*, as diferentes conceções relativas à ideia de direito natural e à sua importância na tradição política da época moderna. Envereda, não raras vezes, por uma abordagem filológica que imputa a cada texto uma definição particular de um mesmo conceito, ou seja, mobiliza em cada capítulo uma conceção distinta de direito natural. Essa abordagem, que prova sem dúvida a elevada erudição do autor, trará ao leitor não especializado alguns desafios. Na verdade, esta monografia, ao que nos parece, é dirigida, se bem que não seja referido no início da obra qual o público-alvo, aos seus “pares”, isto é, aos especialistas da mesma área científica. O autor não empreende aqui um esforço de divulgação científica mais alargado. Aliás, a prova disso é o facto de esta obra surgir numa coleção universitária, e não numa editora generalista. Em todo o caso, seria oportuno que o autor fizesse menção a esse aspeto, bem como aos objetivos mais latos da sua monografia, na Introdução de que, neste caso, prescindiu.

Além disso, a obra apresenta uma importante lacuna: carece de uma lista de bibliografia final atualizada e de citações ao longo do corpo do texto. Apenas são citadas as fontes históricas consultadas. Temos em consideração que o autor se inscreve num período em que a prática de não inclusão de bibliografia em textos de carácter científico era relativamente comum, no entanto, estranhamo-la numa obra tão recente. Por essa e por outras razões, o seu trabalho, a par do de José Antonio Maravall por exemplo, são “hoje fortemente criticados”¹ pela historiografia mais recente (Schaub, 2001, p. 46). Não se trata de uma crítica à qualidade científica das obras *per se*, antes ao estilo empregue e à ausência de diálogo com a restante historiografia.

Quanto à obra em análise, ela está, no nosso entender, dividida em quatro partes. A primeira diz respeito aos antecedentes clássicos e medievais do direito natural moderno. A segunda desenvolve algumas formulações teóricas da perspectiva neoescolástica, em particular dos teólogos e juristas pertencentes à conhecida ‘Escola de Salamanca’. A terceira parte aborda o jusnaturalismo protestante e, por fim, a quarta a origem do Estado num cruzamento entre as perspetivas católica e protestante.

¹ Para facilitação da leitura, traduzimos sempre o texto citado, neste caso em francês, nos restantes em espanhol, para o português.

No primeiro capítulo – “Os antecedentes clássicos e medievais” – Fernández-Santamaría explora sucintamente as raízes intelectuais do neotomismo seiscentista, designadamente, o estoicismo e os contributos de Cícero e de Tomás de Aquino. Dos estoicos ressaltam-se três importantes considerações: primeiro, Deus é “um princípio cósmico simultaneamente inteligente e inteligível” (p. 19) e que “a natureza é Deus como princípio racional supremo” (p. 20); segundo, a natureza é “algo dotado de uma racionalidade por excelência” (p. 20), pelo que o Homem, enquanto ser racional, pode interpretar a lei divina, sendo, portanto, a lei “produto da razão” (p. 21); terceiro, o homem nasceu naturalmente bom e o “instinto de comunidade” (p. 21) o predispõe ao amor e tratamento justo dos seus semelhantes. Cícero, por sua vez, insistia que “os homens não se associam por razões que têm a ver exclusivamente com a busca e logro de vantagens materiais”, antes “porque está na sua natureza fazê-lo” (p. 29). No século XIII, Tomás de Aquino formulou uma “doutrina moral da teoria da lei natural” (p. 44), mais influenciada pela perspectiva agostiniana (em alguns aspetos) do que propriamente as novas correntes emergentes, de que se refere principalmente o neoplatonismo, o nominalismo e o misticismo tardo-medieval.

Do segundo capítulo deve-se ressaltar a tomista “noção de um Deus legislador” (p. 53) que superava a perspectiva agostiniana relativa à origem e função do Estado. Ainda assim, claro está, para os escolásticos de Salamanca “Deus reina mas não governa” (p. 58). Para esta análise, Fernández-Santamaría recorreu, fundamentalmente, a Domingo de Soto (1494-1560) e a Richard Hooker (1554-1600). A partir da página 69, o autor estabeleceu uma comparação entre as quatro tipologias de leis em Soto, a saber: lei eterna, lei divina, lei natural e lei positiva/ humana.

Relativamente ao terceiro capítulo, este explora, no essencial, o pensamento de Francisco Suárez. De forma sintética, o argumentário de Suárez, relativo ao conceito de lei, centrava-se, *stricto sensu*, em duas premissas: primeiro, a lei é uma disposição moral, pelo que “só uma natureza racional é capaz de tal disposição ou ordenamento” (p. 90), e de, por sua vez, ser governado por elas; segundo, a lei resulta “só [de] uma obra do entendimento, não da vontade” (p. 91). Estas premissas legitimam os pressupostos teóricos advogados em *Defensio fidei* (1613), obra de Suárez destinada a refutar o tratado “herético”, pelas suas proposições regalistas, de Jaime I de Inglaterra, em que ressalta, no essencial, a ideia de que “os reis não governam por direito divino” (p. 86). Foi traçada nas primeiras páginas (85 a 87) uma breve biografia do autor. Fez-se ainda um balanço muito interessante do debate entre intelectualistas e voluntaristas nas páginas 93 a 99. A esse respeito, a invocação de Guilherme de Ockham nas páginas seguintes serve para compreender os antecedentes da perspectiva voluntarista.

No quarto capítulo – “Do organicismo ao mecanicismo” – Fernández-Santamaría explora a passagem na literatura política dos séculos XVI e XVII do paradigma organicista influenciado pela tradição aristotélica para o atomista (ou, se preferirdes, mecanicista). De um lado uma leitura teleológica da existência e natureza humanas inspirada em Aristóteles, do outro “a geometrização da natureza” (p. 143), o mundo natural visto “como uma máquina” (p. 140). Note-se, todavia, que no período considerado, uma visão matemática da natureza, isto é, o entendimento de que a natureza é possível prever e que funciona de determinada maneira (pelo menos, com alguma regularidade), não é incompatível com o sistema religioso de crenças. O autor apresenta conclusão semelhante quando se refere ao hermetismo de Kepler entre as páginas 140 e 148.

Quanto ao quinto capítulo, a grande originalidade do mesmo reside na exploração do conceito de *ius gentium* (ou direito das gentes) em Hugo Grócio. Grócio, principalmente na sua obra *De iure belli*, defendia que o homem tinha um “direito inalienável a fazer a guerra”, e devia recorrer a ela sempre que estivesse em causa a sua própria existência, individual ou da comunidade a que pertencia. Tratava-se sobretudo de uma razão, ou “razão de Estado”, conservativa, como Fernández-Santamaría referiu a respeito de outros teólogos e juristas ibéricos na sua obra *Razón de Estado y política* atrás citada. Do capítulo seguinte – “Direito natural, lei natural, *entia moralia*” – apenas ressalto uma assertiva consideração do autor tocante à ideia de “estado natural” ou “estado de natureza” em Hobbes e Locke. Esse estado pré-político era a condição humana anterior à criação da sociedade em Hobbes e o estado anterior à “criação do governo político” (p. 193) em Locke.

No sétimo capítulo, Fernández-Santamaría faz uma análise da tradição estoica e aristotélica, repetindo algumas das ideias elencadas no início da obra, bem como da perspetiva neoescolástica que *bebe* de ambas, referente à possibilidade de existência de uma humanidade pré-social. Não obstante os pontos em comum entre os autores neoescolásticos, a discordância torna-se evidente entre a “postura humanista” de Hooker, a dúvida (no entender do autor) de Francisco Suárez e a “reivindicação organicista” (p. 258) de Roberto Bellarmino.

No capítulo seguinte – “O Estado segundo o jusnaturalismo católico” – faz-se menção à sociedade (ou à sua ideia) como uma construção inevitável, ancorada na tradição organicista do *corpus mysticum*, e defensora de uma legitimidade natural da autoridade política. Entre as páginas 293 e 298, desenvolve-se, o que é notável, as perspetivas de alguns autores católicos (nomeadamente Vitoria e Suárez) relativamente à democracia como um sistema de governo decorrente da instituição divina. Por fim, do último capítulo, dedicado ao jusnaturalismo protestante, destacamos duas conclusões. Primeiro, de acordo com a perspetiva dominante entre os protestantes, o *locus* do poder situa-se no indivíduo e, acima de tudo, “o que move a criação da sociedade civil é o medo” (p. 323), e não tanto o princípio da necessidade. Dessa forma, a instituição do Estado serve o propósito da proteção do indivíduo, física e jurídica. Segundo, é legítimo resistir ao Estado, ou ao monarca que o personifica, ainda que somente em certas situações. Faltou, claramente, neste tópico abordar-se a transição, a que Quentin Skinner faz referência no seu *opus magnum As fundações do pensamento político moderno*, do dever de resistência, formulado aquando das guerras religiosas e das origens do movimento luterano, para o direito de resistência política. Por fim, seria pertinente que a obra dispusesse de uma conclusão para agregar as ideias-chave.

Tiago Moura Gonçalves

Universidade de Coimbra, Centro de História da Sociedade e da Cultura

tiagogoncalves024@gmail.com

ORCID: 0009-0000-0350-6515

DOI: https://doi.org/10.14195/0872-0851_69_15

Bibliografia

Schaub, Jean-Frédéric. *Le Portugal au temps du comte-duc d’Olivares (1621-1640). Le conflit de juridictions comme exercice de la politique*, Madrid: Casa de Velázquez, 2001.